Curitiba - Paraná
1º SRTD
3010-9007

Regimento Interno da
Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha em Curitiba

Art. 1º - A Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha (Câmara Brasil-Alemanha), com sede em Curitiba, é filial da matriz Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha de São Paulo, sendo regida pelo mesmo estatuto desta.

Art. 2º - A Câmara Brasil-Alemanha em Curitiba tem os mesmos objetivos da matriz, sendo fomentar as relações econômicas entre a Alemanha e o Brasil, atuando também de maneira oficial. Entre os objetivos se inclui a representação de seus associados e de outras pessoas participantes do relacionamento econômico entre o Brasil e a Alemanha, bem como assessoramento e orientação dos mesmos segundo critérios de qualidade geralmente aceitos.

Art. 3º - A Câmara Brasil-Alemanha em Curitiba é composta dos seguintes órgãos:

I - **Assembléia Geral** - Associados em dia com as suas contribuições regulares.

II - **Conselho Regional** - Diretor, Vice-Diretor e no mínimo 4 e no máximo 11 Conselheiros. Os cargos honorários e não remunerados de Diretor, Vice-Diretor e dos Conselheiros terão mandato de 3 anos, sendo admitida a reeleição.
- O Conselho Regional, através de deliberação de seus membros, poderá indicar até 5 (cinco) conselheiros honorários, representantes de empresas e ou instituições associadas, de expressiva representatividade junto à comunidade brasileiro-germânica, para compor o Conselho Regional junto com os demais conselheiros eleitos.

III - **Diretoria Regional** - Diretor, Vice-Diretor e Gerente da filial (Diretor Regional).

IV – **Conselho Fiscal** – Diretor e 2 Conselheiros.

Art. 4º - A **Assembléia Geral** Ordinária terá como objetivo:

I – apreciar e aprovar o relatório de atividades do Conselho Administrativo, bem como apreciar e aprovar o Relatório do Conselho Fiscal sobre as contas relativas ao ano calendário recém-findo.

II – apreciar e aprovar o plano de atividades da Câmara para o ano em curso.

III - eleger os membros do Conselho Regional, do Conselho Fiscal, bem como o Diretor a cada 3 anos conforme Procedimento Eleitoral; o Vice-Diretor será eleito pelo Conselho entre os seus membros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Curitiba - Paraná
1º SRTD
3010-9007

Regimento Interno da
Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha em Curitiba

Art. 1º - A Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha (Câmara Brasil-Alemanha), com sede em Curitiba, é filial da matriz Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha de São Paulo, sendo regida pelo mesmo estatuto desta.

Art. 2º - A Câmara Brasil-Alemanha em Curitiba tem os mesmos objetivos da matriz, sendo fomentar as relações econômicas entre a Alemanha e o Brasil, atuando também de maneira oficial. Entre os objetivos se inclui a representação de seus associados e de outras pessoas participantes do relacionamento econômico entre o Brasil e a Alemanha, bem como assessoramento e orientação dos mesmos segundo critérios de qualidade geralmente aceitos.

Art. 3º - A Câmara Brasil-Alemanha em Curitiba é composta dos seguintes órgãos:

I - **Assembléia Geral** - Associados em dia com as suas contribuições regulares.

II - **Conselho Regional** - Diretor, Vice-Diretor e no mínimo 4 e no máximo 11 Conselheiros. Os cargos honorários e não remunerados de Diretor, Vice-Diretor e dos Conselheiros terão mandato de 3 anos, sendo admitida a reeleição.
- O Conselho Regional, através de deliberação de seus membros, poderá indicar até 5 (cinco) conselheiros honorários, representantes de empresas e ou instituições associadas, de expressiva representatividade junto à comunidade brasileiro-germânica, para compor o Conselho Regional junto com os demais conselheiros eleitos.

III - **Diretoria Regional** - Diretor, Vice-Diretor e Gerente da filial (Diretor Regional).

IV – **Conselho Fiscal** – Diretor e 2 Conselheiros.

Art. 4º - A **Assembléia Geral** Ordinária terá como objetivo:

I – apreciar e aprovar o relatório de atividades do Conselho Administrativo, bem como apreciar e aprovar o Relatório do Conselho Fiscal sobre as contas relativas ao ano calendário recém-findo.

II – apreciar e aprovar o plano de atividades da Câmara para o ano em curso.

III - eleger os membros do Conselho Regional, do Conselho Fiscal, bem como o Diretor a cada 3 anos conforme Procedimento Eleitoral; o Vice-Diretor será eleito pelo Conselho entre os seus membros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Curitiba - Paraná
1° SRTD
3010-9007

Art. 5º - O Procedimento Eleitoral constituir-se-á das seguintes etapas:

I - Os candidatos, que concorrerão aos cargos eletivos constantes neste Regimento Interno, deverão ser apresentados à Diretoria Regional até 24 horas antes do dia designado para a eleição. Eles deverão ser indicados por suas entidades associadas e em dia com as suas contribuições regulares. Os candidatos a Diretor da filial deverão obrigatoriamente já haver atuado no Conselho Regional.

II - A designação do dia para a eleição deverá ser feita pelo Conselho Regional um mês antes do término do mandato dos cargos e deverá ser comunicada a todos os associados.

III - O voto é facultativo e secreto. Cada associado terá direito a um voto, podendo votar durante a Assembléia Geral.

IV - Após o escrutínio, as urnas serão lacradas e a contagem dos votos será iniciada imediatamente por uma comissão eleitoral, que será composta de duas pessoas escolhidas pelo Conselho Regional.

V - O resultado será divulgado a todos os associados. Qualquer problema oriundo do Procedimento Eleitoral será submetido à análise do Conselho Regional, que o julgará.

Art. 6º - Em caso do afastamento definitivo do Diretor, pelo não cumprimento de suas atribuições regimentais ou outro ato manifestamente contrário aos interesses da Câmara, o Conselho elegerá seu sucessor interinamente até o final da gestão em curso, permitida sua reeleição.

Art. 7º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor da filial uma vez por ano durante o mês de março. Assembléias Extraordinárias so deverão ser convocadas pelo Diretor da filial, por no mínimo 50 % dos Conselheiros, ou por 10 % dos Associados.

Art. 8º - São atribuições do **Conselho Regional**:

a) defender os interesses da Câmara Brasil-Alemanha e o seu objetivo conforme Art. 2º deste Regimento Interno

b) estabelecer a programação anual da Câmara (plano de atividades), o valor das mensalidades, a periodicidade e o modo de sua cobrança bem como o seu orçamento, ouvida a Vice-Presidência Executiva da matriz

c) convocar assembléias gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com a conveniência da Câmara

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Curitiba - Paraná
1º SRTD
3010-9007
Serv. Reg. de Tít. Doc.

d) deliberar sobre questões administrativas referentes a Câmara, ouvida a Vice-Presidência Executiva da matriz

e) referendar as propostas de admissão de novos associados, aprovadas pelo Diretor e Vice-Diretor

f) opinar sobre o balanço da Câmara e o relatório de atividades anual, a serem aprovados pela Assembléia Geral Ordinária

g) dirimir casos não previstos nos itens acima.

Art. 9º - Os membros do Conselho Regional não respondem individualmente ou coletivamente pelas dívidas contraídas pela entidade, desde que contraídas com a anuência da Vice-Presidência Executiva da matriz.

Art. 10º - O Conselho Regional reunir-se-á periodicamente por convocação de seu Diretor ou por solicitação de no mínimo 4 de seus Conselheiros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Regional terão validade desde que observado o quorum mínimo de 4 de seus membros, mais o Diretor ou o Vice-Diretor.

§ 2º - As deliberações regularmente tomadas pelo Conselho Regional serão anotadas pelo Secretário designado pelos presentes am ata extraída de sessão.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, sendo que cada membro do Conselho terá direito a um voto.

Art. 11º - O Conselho Regional poderá criar grupos de trabalho para tratar de assuntos e tarefas que julgar necessárias, que serão compostos por membros associados à Câmara de alto gabarito e conhecimentos específicos nos assuntos em questão, assim como qualquer pessoa de notória competência nos assuntos incluídos em pauta da reunião.

Art. 12º - O Conselho Regional poderá criar cargos honorários não remunerados de acordo com a conveniência da Câmara e a oportunidade do caso, por maioria simples dos presentes em sessão do Conselho.

§ 1º - A denominação do cargo honorário, assim como suas atribuições, serão definidas pelo Conselho.

Art. 13º - A **Diretoria Regional** responde pela representação e administração da Câmara.

Art. 14º - São atribuições do Diretor da filial:

I - representar o Conselho Regional perante terceiros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

II - convocar as reuniões do Conselho, determinando local e hora para sua realização, bem como fixar a ordem do dia.

III - praticar todos os atos necessários à realização das atividades da Câmara, inclusive a contratação de funcionários, em comum acordo com a Vice-Presidência Executiva da matriz.

Art. 15º - São atribuições do Conselho Fiscal:
I - fiscalizar o balanço contábil da Câmara
II - elaborar o relatório sobre as contas relativas ao ano Calendário a ser aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 16º - A Câmara é gerenciada por uma ou mais pessoas, sendo o Gerente da filial (Diretor Regional) contratado e dispensado pelo Diretor ad referendum do Conselho Regional, de comum acordo com a Vice-Presidência Executiva da matriz. As atividades gerenciais são exercidas sob observância das resoluções do Conselho Regional e das instruções do Diretor da filial.

Art. 17º - Terão legitimidade para propor alteração ou emenda ao Regimento Interno o Diretor, Vice-Diretor e demais membros do Conselho Regional da Câmara, ou 10 % dos Associados.

§ 1º - Alterações deste Regimento deverão ser referendadas pelo Presidente e Vice-Presidente Executivo da matriz e então ser aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária para entrar em vigor.

Art. 18º - Quaisquer questões não previstas por este regimento serão deliberadas pelo Conselho Regional com base nos Estatutos da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha de São Paulo.

Curitiba, 24 de março de 2011

Curitiba - Paraná
1º SRTD
3010-9007
Serv. Reg. de Tít. Doc.

1º SERVIÇO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 869 - 5º Andar - Conjunto 504
Curitiba 18 ABR. 2011
1008577
MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA N.º 2148
Diomar Ajala Balieiro
Escrevente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - 504
Fone: (41) 3225-3905 - PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
DMC74188

Curitiba - Paraná
1º SRTD
3010-9007

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
DMB53675

2o. Oficio Distribuidor de Titulos e Documentos
Distribuicao: 61-6968
ao 1º Oficio
Ctba/Pr, 07/04/2011

CUSTAS
Lei Estadual numero 11.960/97, Tabela XVI Distrib. IIa, III, IV nota 2; Cobranca selo em cumprimento ao Oficio 160/07 FUNARPEN VRCs 0,141
[ ] Distribuicao (70 VRCs) R$ 10,81
[ ] Averbacao (26 VRCs) R$ 4,01
[ ] Selo R$ 1,34

2o. Oficio Distribuidor - Curitiba/PR
R.Mal. Deodoro,320 s.504 F:(41)3225-3905

7.2.01 I/KWL/eg/regimento interno AHK Curitiba/D4-00